



Decreto nº 14, de 21 de março de 2025.

Declara Situação de Emergência em toda a área do município, afetada pelo evento adverso ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada ao tema.

Ereneu José Bogoni, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil SINPDEC.

CONSIDERANDO:

I- Que a redução das precipitações pluviométricas previstas para a temporada vem causando o comprometimento das reservas hidrológicas locais, e que persistem os efeitos gerados pela estiagem que há meses se abate sobre toda a área do Município de Vanini.

II – Que a ausência de chuvas, aliadas às altas temperaturas, vem causando grandes prejuízos para a agricultura e pecuária, base econômica do município.

III – Que resultam danos ambientais e prejuízos econômicos públicos e privados descritos no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e os laudos que subsidiaram as informações, em anexo.

IV – Que o Município de Vanini é essencialmente agrícola e as perdas estimadas são expressivas e significativas conforme Laudo da Emater, em anexo.



V - Que o laudo da Assistência Social confirma Danos Humanos, e mostra que os impactos socioeconômicos e emocionais e o aumento dos custos de produção, principalmente aos agricultores familiares, onde inúmeras famílias estão expostas devido à condição de vulnerabilidade social e econômica, além da necessidade de abastecimento de água para consumo humano, em anexo.

VII – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência de Nível II**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** em toda a área do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0** conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.





Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de março de 2025.

ERENEU JOSÉ BOGONI

Prefeito Municipal

Ereneu Jose Bogoni
Prefeito Municipal
Vanini-RS

